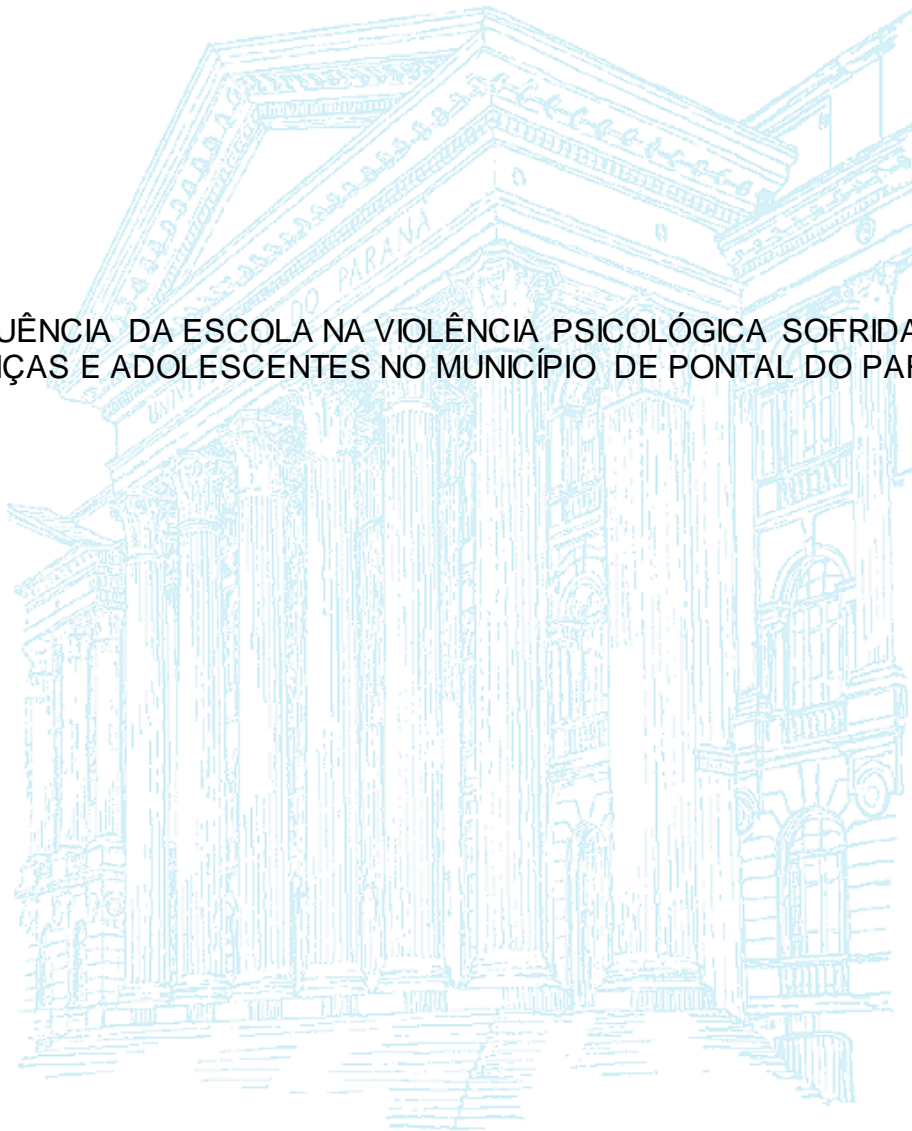


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ADRIOMARA GONÇALVES DE ARAUJO BORGES

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA NA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA SOFRIDA POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ



Pontal do Paraná

2015

ADRIOMARA GONÇALVES DE ARAUJO BORGES



A INFLUÊNCIA DA ESCOLA NA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA SOFRIDA POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito final da Especialização em Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná- Setor Litoral.

Orientador: Profº Dr. Afonso Takao Murata.

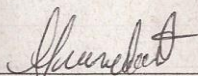
Pontal do Paraná

2015

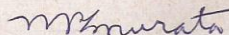
## PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo **Orientador** Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. **AFONSO TAKAO MURATA** realizaram em 04/07/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **ADRIOMARA GONÇALVES DE ARAÚJO BORGES**, sob o título "*A influência da escola na violência psicológica sofrida por crianças e adolescentes no município de Pontal do Paraná*", para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido nota "8,7", conceito "APL".

Pontal do Paraná, 04 de julho de 2015.



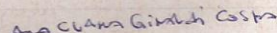
Prof. Dr<sup>o</sup>/Afonso Takao Murata  
Orientadora - Professora do Curso de  
Especialização Educação em Direitos  
Humanos – Pólo Irati



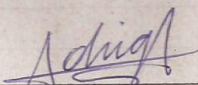
Prof. Dr<sup>a</sup> Marília Pinto Ferreira Murata  
Professora Supervisora do Curso de  
Especialização Educação em Direitos Humanos



Prof. Rosane E. Barros Santana  
Tutora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo  
Pontal do Paraná



Agr<sup>o</sup> Ana Clara Giraldi Costa  
Mestranda do programa de Pós-Graduação  
Desenvolvimento Territorial Sustentável



**ADRIOMARA GONÇALVES DE ARAÚJO BORGES**  
Estudante do Curso de Especialização Educação em Direitos Humanos  
UFPR Setor Litoral

LEGENDA DE CONCEITOS	APL = Aprendizagem Plena	APs = Aprendizagem Parcialmente suficiente
	As = Aprendizagem Suficiente	AI = Aprendizagem Insuficiente

## **AGRADECIMENTOS**

*Para sempre e em primeiro lugar agradeço a Deus, por ter me dado saúde e forças para vencer os obstáculos do percurso.*

*Agradeço ainda a Universidade Federal do Paraná e ao seu corpo docente, por ter me proporcionado a oportunidade de aprimorar meus estudos e conhecimentos acerca dos Direitos Humanos, essencial para a vida em sociedade.*

*Em especial ao Professor, Coordenador e Orientador Afonso Takão Murata pelas correções, incentivo e carinho. Às tutoras presenciais e à distância, respectivamente, Marilza Stlader Campos e Rosane Escola Barros.*

*Agradeço ao meu esposo, meus filhos e netos pelo amor incondicional. Aos meus amigos que direta ou indiretamente contribuíram para a conclusão desta Especialização.*

*A todos, meu muito obrigado.*

## DEDICATÓRIA

*Dedico esta vitória a todos que de certa forma contribuíram para a realização deste sonho e foram fundamentais para a minha Especialização.*

*Aos meus filhos Emerson Luis Borges, Ederson Luan Borges e Valdir Borges Junior, fontes da minha determinação e da necessidade constante de ser mais e melhor.*

*Aos meus educandos, que por eles nasce o desejo de saber mais para poder ajudá-los.*

*Aos meus netos Ederson Luan Jambeiro Borges e Carolina P. Borges , para quem acredito que o conhecimento que será disseminado, de alguma forma, poderá servir-lhes para crescer num mundo melhor, mais livre, igualitário e fraterno.*

*E finalmente, mas mais que especialmente, a minha falecida mãe Aurora Viejorkoski de Araújo, que seja a estrela que for, está sempre iluminando meus caminhos, alimentando meus sonhos e me fazendo uma pessoa melhor.*



“Tudo posso  
naquele que  
me fortalece.” [Filipenses 4:13]

## RESUMO

O presente estudo abordou a situação, causas e consequências dos menores vítimas de violência psicológica no município de Pontal do Paraná, estado do Paraná. A violência psicológica, diferentemente da física, deixa marcas profundas que interferem no desenvolvimento pessoal e social do indivíduo, acarretando consequências maléficas em todas as outras fases da vida. O município em questão, segundo dados do Conselho Tutelar, teve em 2014, 2.166 ocorrências notificadas ao órgão de abusos cometidos contra o menor. Deste total, aproximadamente 600 denúncias foram por motivos de uso de drogas e violência sexual, que geralmente acontece no seio da própria família. Sem a segurança e proteção familiar, compete a escola adotar para si mais esta responsabilidade. Neste sentido, e contando com a entrevista de cinco profissionais na área da educação, percebeu-se que, embora não existam ações ordenadas no município para detecção dos casos de abuso, o conhecimento destes professores e gestores amenizam e promovem o enfrentamento e superação das sequelas psicológicas deixadas pela violação dos direitos do menor. Nesta pesquisa, além da revisão bibliográfica, optou-se pela pesquisa de campo realizada no Conselho Tutelar do município e entrevistas com professores que atuam na Educação Regular. Constatou-se a necessidade de aliar o aparato legal existente, especialmente através do Conselho Tutelar e Ministério Público, às ações desenvolvidas pela escola, de forma mais efetiva, para promover a integração com a família e despertar o aprendizado de compreender o atípico, de vivenciar a cultura do diálogo para, finalmente, alcançar o conhecimento de que a denúncia é fundamental para a superação desta triste realidade de abusos, maus tratos e condenação para o resto da vida.

**Palavras-chave:** Criança e Adolescente. Violência Psicológica. Estatuto da Criança e do Adolescente. Escola. Direito.

## **ABSTRACT**

This study addressed the situation, causes and consequences of child victims of psychological violence in the municipality of Pontal do Paraná, Paraná state. Psychological violence, unlike physical, leaves deep scars that interfere with personal and social development of the individual, resulting in harmful consequences for all other phases of life. The municipality in question, according to the Guardian Council, had in 2014, 2,166 occurrences reported to the abuse of authority committed against the minor. Of this total, 600 complaints were on the grounds of drug use and sexual violence, which usually happens within the family itself. Without security and family protection, it is the school for you to take over this responsibility. In this sense, and with the appointment of five professionals in education, it was noted that although there are no actions ordered the municipality for detecting cases of abuse, the knowledge of these teachers and administrators soften and promote coping and overcoming the consequences Psychological left for violating the rights of minors. In this research, in addition to literature review, it was decided to field research conducted in the Guardian Council of the municipality and interviews with teachers working in Regular Education. It was found the need to combine the existing legal apparatus, especially through the Guardian Council and the prosecution, the actions developed by the school, more effectively, to promote integration with family and awakening learning to understand the atypical, to experience the culture of dialogue to ultimately achieve the knowledge that the complaint is key to overcoming this sad reality of abuse, mistreatment and sentencing to life.

Keywords: Children and Adolescents. Psychological violence. Statute of Children and Adolescents. School. Right.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA</b> .....	14
2.1. SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA- DEFINIÇÃO, CAUSAS E CONSEQUÊNCIA .....	14
<b>3. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....	19
3.1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROTEÇÃO DO MENOR .....	19
<b>4. OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA</b> .....	22
4.1 OS DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA QUE VITIMIZA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	22
<b>5. A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMETIDA CONTRA O MENOR NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ</b> .....	26
5.1 DADOS DO CONSELHO TUTELAR .....	27
5.2 AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NAS ESCOLAS-A VISÃO DOS PROFESSORES E GESTORES.....	30
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	35
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	38
<b>ANEXOS</b> .....	41

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes é uma das ocorrências mais graves cometidas contra a infância e que, apesar do aparato legal estar em constante evolução, não acompanham as necessidades emergenciais de mais efetividade no cumprimento das leis, maior participação social e dos espaços de convivência dos menores.

As novas composições familiares tem colocado crianças e adolescentes, em muitos casos, em situação de risco. E tais perigos se apresentam de variadas maneiras, desde a violação física intrafamiliar até a agressão verbal que, apenas aparentemente, apresenta menores consequências e ocorrem em todo lugar.

O menor, em constante fase de desenvolvimento, é visto atualmente dentro do ordenamento jurídico como indivíduo portador de direitos e garantias sociais, a quem se deve respeitar e proteger. Entretanto, a violência surge comumente nos espaços que deveriam promover o bem estar, o acolhimento e a proteção.

Tão nefasta quanto à violência física, sexual, verbal dentre outras faces do mesmo crime, são as consequências psicológicas que marcam a infância e que geralmente se prolongam pelas outras fases da vida, interferindo maleficamente na formação individual, social, nos relacionamentos, no exercício da cidadania enfim.

Entende-se como violência psicológica a subjetividade da agressão, seja ela de qualquer forma. A dor física com o tempo se desfaz, enquanto a brutalidade psicológica interfere ao longo de toda vida. Teles e Melo (2002) definem a violência como sendo

[...] o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e vontade. [...] É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. (TELES e MELO, 2002, p. 15)

Neste sentido, o cenário da violência atual, para efeito deste estudo, cometida contra crianças e adolescentes, requer uma formação humana que repense os objetivos sociais que se pretende construir, alicerçado na formação

de indivíduos saudáveis, ativos e conscientes. Assim, as discussões acerca da formação individual e social que está sendo promovida nas instituições escolares necessitam urgentemente ganhar amplitude, especialmente porque a infância é que virá, posteriormente, constituir-se no resultado das ações empreendidas em nome desta educação.

Assim, a proposta do presente estudo é avaliar as relações existentes entre as violações sofridas por crianças e adolescentes e a interferência da escola enquanto promotora da formação inicial dos indivíduos. A partir desta análise, espera-se contribuir, nos espaços familiares e escolares, com a superação das consequências provocadas pela violência psicológica.

Desta forma, optou-se pela realização de entrevista no Conselho Tutelar do município de Pontal do Paraná, estado do Paraná, além de conhecer a opinião de gestores e professores sobre a violência psicológica que vitimiza crianças e adolescentes na região.

Nestes pressupostos, esta pesquisa se justifica pela necessidade de aprofundar as discussões acerca das responsabilidades da escola frente à proteção e formação do menor, no sentido de coibir abusos e, quando ocorrem, de resgatar psicologicamente as crianças vitimadas.

O objetivo geral, assim, é estimular uma análise sobre os casos de violações psicológicas cometidas contra menores no município de Pontal do Paraná e a forma como a escola está atuando na superação e enfrentamento desta situação.

Os objetivos específicos versam sobre as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; promoção de um levantamento de dados sobre as maiores incidências de violações e abusos cometidos contra o menor no município; análise dos impactos psicológicos que as variadas formas de agressão promovem no processo de formação da identidade desta parcela da população; aprofundamento das discussões acerca das responsabilidades da escola nos casos de violência psicológica cometidas contra crianças e adolescentes.

A metodologia aplicada foi primeiramente a revisão bibliográfica, a partir das contribuições de autores como Saraiva (2003/2006), Azambuja (2004) dentre outros, que tratam sobre a questão da violação dos direitos, causas e consequências para a violência contra o menor.

Visando fundamentar o estudo, confrontaram-se as considerações destes autores aos dados levantados junto ao Conselho Tutelar do município, sobre as principais formas de abuso e agressão cometidos contra o menor na região, que consiste na primeira etapa da pesquisa de campo, iniciada no mês de março do ano em curso. Posteriormente, agregaram-se estas informações às entrevistas realizadas com gestores e professores da rede municipal de ensino de Pontal do Paraná, no intuito de promover uma análise criteriosa sobre a relação existente entre a teoria defendida pelos estudiosos, a realidade local e as ações promovidas pela escola para amenizar as consequências da violação cometida contra crianças e adolescentes, a partir da perspectiva das consequências psicológicas.

Este trabalho, assim, está dividido em quatro capítulos. O primeiro discorre sobre a definição de violência psicológica, suas causas e consequências, a partir dos maus tratos e agressões das mais variadas formas, sofridas por crianças e adolescentes.

O capítulo dois propõe-se a promover um estudo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei específica voltada aos direitos da infância e apontar as competências jurídicas nos casos comprovados de maus tratos.

O capítulo três pretende relacionar os Direitos Humanos à proteção da criança e do adolescente, analisando a evolução histórica das garantias sociais da infância e qual as ações adotadas pelos órgãos de proteção ao menor, partindo do exposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O último capítulo possibilita o reconhecimento do ambiente da pesquisa, apresentando a realidade enfrentada pelo Conselho Tutelar local em relação aos atendimentos, elementos motivadores das denúncias e encaminhamentos dados pelo referido órgão. Discorre ainda sobre as concepções dos profissionais da educação acerca do tema, especialmente das consequências e ações das escolas para amenizar as sequelas deixadas pela violência psicológica.

Nas Considerações Finais pretende-se elucidar o problema de pesquisa que foi a relevância e efetividade das ações legais voltadas à segurança e à integridade psicológica da criança, a partir de um levantamento da realidade local, e do papel que as escolas vem desempenhando nesta dinâmica, enquanto responsáveis pela formação integral na infância.

Espera-se que este estudo contribua para a superação e redução das consequências de tais violações, que interferem na formação pessoal das crianças deste município e que virão, posteriormente, endossar a sociedade em constante processo de formação.

## 2 A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Neste capítulo será conceituado o que vem a ser a violência psicológica à luz das agressões e maus tratos sofridos por crianças e adolescentes. Pretende-se apontar as causas desta agressão bem como as consequências na formação destes menores, em seu convívio social, na vida acadêmica e futura.

### 2.1 SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA- DEFINIÇÃO, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

A violência psicológica é um tema de discussão bastante amplo em virtude das variadas formas de maus tratos conhecidas, especialmente aquelas que vitimizam crianças e adolescentes. Na opinião de muitas pessoas, as legislações voltadas à proteção do menor por vezes demonstram ineficácia, em razão de que sua interpretação parece sempre favorecer a infância, garantindo-lhe uma gama de direitos em detrimento dos deveres. Consequentemente, e com a acessibilidade das informações num ritmo acelerado, muitos menores entendem e conhecem as formas de denúncia e proteção, utilizando-as contra os pais ou responsáveis em qualquer circunstância.

Entretanto, situações de violência, de abuso e os maus tratos constituem-se em uma realidade crescente a cada dia, e que deixam ao longo da história de vida das crianças e adolescentes marcas profundas, dentre as quais se destacam as consequências psicológicas.

A violência psicológica, objeto deste estudo, pode ser definida como

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima implica de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto, e de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação ao direito que as crianças e os adolescentes tem de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2005, p. 32).

Na concepção de Rolim (apud Organização Terra dos Homens, 2000, p. 26) a violência psicológica consiste em uma agressão:

[...] muito mascarada em suas intenções, pois não deixa marcas físicas. Geralmente acompanha todos os outros tipos de violência, tendo em vista o fato de a vítima ser coisificada por outrem, quando os seus direitos são violados. Esta ocorre quando um adulto deprecia constantemente a criança ou o adolescente bloqueia seus esforços de auto aceitação e causa-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de

abandono, condutas de rejeição, atitudes de depreciação, discriminação desrespeito, punição exageradas, submissão da criança ou do adolescente a situações vexatórias e que tolhem a liberdade de expressão, sobrecarregam a criança ou adolescente com responsabilidades que não são dele. (ROLIM, apud Organização Terra dos Homens, 2000, p. 26)

Embora existam variadas formas de violentar outro indivíduo, muitas delas não causando marcas físicas, é possível afirmar que em sua totalidade, provocam sofrimentos mentais tão doloridos quanto.

O menor vítima de violência tende a demonstrar sua condição, mesmo de forma velada, nos meios sociais onde convive e que geralmente são alheios ao ambiente familiar. Neste sentido, segundo Levisky (2007, p. 331) “por trás de cada criança desajustada devemos procurar uma família. A desorganização do grupo familiar tem consequências graves no nível das relações humanas (...)”.

O desajustamento manifestado pela criança, segundo o autor, tem origem no seio familiar, porém é revelado na maioria dos casos nas escolas, onde o menor descarrega suas frustrações e ansiedades de diferentes formas. Para Weiss

[...] os aspectos emocionais estariam ligados ao desenvolvimento afetivo e sua relação com a construção do conhecimento a expressão deste através da produção escolar (...). O não aprender pode, por exemplo, expressar uma dificuldade na relação da criança com sua família; será o sintoma de que algo vai mal nessa dinâmica. (WEISS, 2004, p. 23).

Podem-se relacionar, assim, as consequências da violência psicológica ao universo escolar, através dos problemas e distúrbios de aprendizagem demonstrados nos conhecimentos acadêmicos, situações de indisciplina, de apatia, de isolamento dentre outros, o que significa que cada criança vitimizada pela violência vai manifestar de diferentes formas sua condição de agredido.

De acordo com o Caderno Violência Intrafamiliar- orientações para a prática em serviço (2001) existem tipos de violência que atingem crianças e adolescentes, sendo as mais comuns:

- Violência Física - Ocorre quando uma pessoa, que está em relação de poder em relação a outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Segundo concepções mais recentes, o castigo repetido, não severo, também se considera violência física.
- Abuso sexual- Define-se como a participação de uma criança ou de um adolescente em atividades sexuais que são inapropriadas à sua

idade e seu desenvolvimento psicosssexual. A vítima é forçada fisicamente, coagida ou seduzida a participar da relação sem ter necessariamente a capacidade emocional ou cognitiva para consentir ou julgar o que está acontecendo.

- Violência psicológica- É toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. (BRASIL/ Ministério da saúde, 2001, p. 17-20).

Ainda como manifestação da violência contra os menores, existe a negligência ou abandono, uma das formas mais frequentes de violação de direitos cometidas contra a infância. De acordo com o guia Escola que protege (2008)

A negligência é um tipo de relação entre adultos e crianças ou adolescentes baseada na omissão, na rejeição, no descaso, na indiferença, no descompromisso, no desinteresse, na negação da existência. Dados estatísticos de serviços de proteção e assistência a crianças e adolescentes, disque-denúncia e SOS vêm revelando que a negligência é uma das formas de violência mais frequente. (ESCOLA QUE PROTEGE, 2008, p. 34)

A violência psicológica, objeto deste estudo, é considerada uma manifestação de características próprias e se dá através de palavras, gritos ou exposição do menor às situações vexatórias, causando-lhe baixa estima. Acomete a criança e o adolescente, ainda, através da agressão física, sexual e da negligência, provocando sequelas até mais dolorosas do que a pressão psicológica de forma isolada. O mau trato físico e o abuso sexual, principalmente, vêm acompanhados da dor física, do desgaste mental, da vergonha e da agressão psíquica.

Segundo Toledo (citado pelo Caderno de Monitoramento Epidemiológico e Ambiental, 2013) existe sinais demonstrados por crianças e adolescentes dos maus tratos sofridos, sendo eles:

[...] choro sem motivo aparente; irritabilidade frequente; olhar indiferente e apatia; tristeza constante; reações negativas exageradas a estímulos comuns; atraso no desenvolvimento com perdas ou regressão de etapas atingidas; distúrbios no sono e na alimentação; dificuldade de aprendizagem e atraso escolar; ansiedade ou medo ligado a certas pessoas, objetos ou situações; dificuldade de socialização e tendência ao isolamento; comportamentos extremos de agressividade ou destrutividade; pesadelos constantes; baixa autoestima e autoconfiança e sintomas de hiperatividade, dentre outros. Entre os adolescentes também se identifica como indicio de violência: desejo de morte e tentativas de suicídio, uso abusivo de drogas e exposição a situações de risco como sexo desprotegido, dirigir em alta velocidade e após ter ingerido bebida alcoólica, cometer infrações, dentre outros. (TOLEDO, citado por Caderno de Monitoramento Epidemiológico e Ambiental , 2013, p. 13).

Conforme se pode perceber, o menor vítima de maus tratos demonstra fragilidade e vulnerabilidade social, como se os comportamentos apresentados, mesmo que inconscientemente, fossem um pedido de socorro para que as pessoas de seu convívio possam perceber e resgatá-los desta condição.

Azevedo (1997) discorre sobre o problema da violência contra crianças e adolescentes denominando-a “violação da infância”, que se caracteriza de diferentes formas, dentre as quais se podem citar:

- infância pobre, vítima da violência social mais ampla;
- infância tortura; vítima da violência
- infância fracassada; vítima da violência escolar;
- infância vitimada, vítima da violência doméstica (...) todas elas compõem o quadro perverso da infância violada, isto é daquelas crianças que tem cotidianamente violados seus direitos de pessoa humana e de cidadão. (AZEVEDO, 1997, p. 233).

Para o autor, assim, a violência contra o menor tem origem social, familiar e educacional. Em relação à violência social, que justifica muitas vezes a agressão familiar, Gonçalves (2003) afirma que existe uma diferença entre negligência e pobreza, ambas oriundas da falta de instrução e dos históricos problemas econômicos vividos por grande parte da população brasileira.

No Brasil, a dificuldade de diferenciar negligência e pobreza é particularmente aguda. O desamparo familiar e a privação econômica, associados ao baixo nível de informação de grande parcela da população, são características comuns num país marcado por profunda desigualdade social; são também traços usualmente relacionados ao comportamento negligente dos pais (...). (GONÇALVES, 2003, p. 166).

As formas de violência conhecidas e cometidas contra crianças e adolescentes, em sua grande maioria, acontecem no seio familiar. A violência doméstica, uma das principais manifestações de maus tratos e abusos é definida por Roque (2002) como:

[...] uma das várias modalidades de expressão de violência que a humanidade pratica contra suas crianças e adolescentes, sendo que as raízes desse fenômeno também estão associadas ao contexto histórico, social, cultural e político em que se insere e não pode ser compreendido somente como uma questão decorrente de conflitos interpessoais entre pais e filhos. (ROQUE, 2002, p. 35)

Dentro da violência doméstica, a negligência é um dos abusos mais comuns que assolam os menores, caracterizada pelo abandono das necessidades essenciais, físicas e afetivas, que são direito das crianças e

adolescentes e dever da família. Não se pode confundir, como disseminada entre o senso comum “pobreza com sujeira”. Isto significa que, embora a negligência tenha raízes sociais e econômicas, o abandono para com o cuidado, a higiene, o carinho e a educação dos menores independe de condições econômicas.

[...] o abandono é considerado uma forma extrema de negligência e se caracteriza pela ausência de responsável pela educação e cuidados da criança. Esse abandono pode ser parcial ou total, sendo parcial quando está diante da ausência temporária dos pais, expondo a criança a situações de risco e quando se tem o afastamento definitivo do grupo familiar, ficando as crianças sem habitação, desamparadas, expostas as várias formas de perigo (Guia Escolar, 2004, p. 36).

A negligência, como as outras formas de violência, causam danos psicológicos à infância, uma vez que promove a exclusão, a discriminação além da desigualdade entre a vítima e seus grupos sociais.

O abuso e a exploração sexual, outra forma de violência que causa danos profundos ao psicológico de crianças e adolescentes, é definida por Gabel (1997) como:

[...] envolvimento de crianças e adolescentes, dependentes e imaturos quanto ao seu desenvolvimento, em atividades sexuais que não têm condições de compreender plenamente e para as quais soam incapazes de dar o consentimento informado ou que violam as regras sociais e os papéis familiares. Incluem a pedofilia, os abusos sexuais violentos e o incesto, sendo que os estudos sobre a frequência sexual violenta são mais raros do que os que envolvem violência física. O abuso pode ser dividido em familiar e não familiar. Aproximadamente 80% são praticados por membros da família ou por pessoa conhecida ou confiável, sendo que cinco tipos de relação incestuosa são conhecidas: pai-filha, irmão-irmã, mãe-filho, pai-filho e mãe-filha. (GABEL, 1997, p. 20)

Este tipo de violação da infância, talvez pior do que todos os outros, provoca marcas físicas e psicológicas profundas nas vítimas, especialmente crianças e adolescentes, que interferem no desenvolvimento e envolvimento destes indivíduos ao longo de suas vidas. Mensurar a agressão psicológica sofrida por cada menor, vítima desta situação, é praticamente impossível.

O comportamento da criança vítima de violência é geralmente explicado como mau gênio, difícil comportamento ou distúrbio mental. É comum também a criança apresentar sintomas físicos, como anorexia (falta de apetite e recusa de se alimentar), diurese noturna (xixi na cama), problemas intestinais ou respiratórios. Alguns autores citam como consequência da violência física contra criança e adolescente: autoestima negativa, comportamentos agressivos e dificuldades de relacionamentos (ALBERTON, 2005, p. 87).

Desta forma, de acordo com as considerações de Gomes (2002, p. 708) “convivemos de modo cotidiano e oculto com várias formas de vitimação, a violência doméstica e intrafamiliar é, sem dúvida, responsável por milhares de crianças e adolescentes vitimados no Brasil”. É neste sentido que se pretende analisar as competências legais na proteção ao menor, especificamente o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de relacionar a violência psicológica aos Direitos Humanos, de forma a contribuir para a socialização do tema e consequente responsabilidade de toda sociedade pela denúncia e erradicação desta mazela que atinge nossa infância.

### **3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A intenção neste capítulo é promover uma análise sobre as medidas protetivas e garantias de direitos do menor, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Pretende-se também discorrer sobre as competências jurídicas nos casos comprovados de violência psicológica cometida contra os menores.

#### **3.1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROTEÇÃO DO MENOR**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90 está baseado na Constituição Federal de 1988 e trata da Lei que defende e protege o desenvolvimento da criança e do adolescente. Considera-se criança, para efeito da legislação, a “pessoa de até os doze anos de idade incompletos e adolescente, aquele até os dezoito anos”. Segundo Saraiva, o Estatuto afirma que as crianças e adolescentes:

(...) sem distinção, desfrutam dos mesmos direitos e se sujeitam a obrigações compatíveis com a peculiar condição de desenvolvimento que desfrutam, rompendo definitivamente com a ideia até então vigente de que o Juizado de Menores seria uma justiça para os pobres, na medida em que, na doutrina da situação irregular, constatava-se que, para os bem-nascidos, a legislação baseada naquele primado lhe será absolutamente diferente. (SARAIVA, 2003, p. 61)

O Estatuto surgiu no intuito de regulamentar os direitos e deveres da infância, cuja principal finalidade é promover amparo legal para que crianças e

adolescentes cresçam em condições de igualdade, segurança e de pleno desenvolvimento. Ainda de acordo com Saraiva, a elaboração desta lei

(...) não resulta de uma dádiva do legislador nem é produto de uma elocubração transitória. Resulta do irreversível processo de construção de direitos humanos conquistados e afirmados pela marcha civilizatória da humanidade. (SARAIVA, 2003, p.19).

Assim, para efeito deste estudo, o Estatuto traz uma gama de medidas protetivas, distribuindo entre a família, o Estado e a sociedade a responsabilidade pela efetivação dos direitos básicos do infanto-juvenil. O Artigo 5º afirma que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Este Artigo, por si só, estabelece a proteção integral à criança e adolescente exposto à situação de risco, prevendo a garantia de todos os direitos amparados na lei, tendo como base a condição do processo de desenvolvimento destes indivíduos.

O Título II da referida lei discorre sobre os Direitos Fundamentais da infância, que são o direito à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, da convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte e lazer, da profissionalização e proteção ao trabalho.

Tais garantias fazem da criança e do adolescente indivíduos em condições de igualdade e cidadãos de direito.

O Título III, a partir do Artigo 70, afirma que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. De acordo com o Artigo 70-A

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e adolescentes, tendo como principais ações: I- a promoção de campanhas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel e degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; II- a integração com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; III- a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais

agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; IV- o apoio e o incentivo às práticas pacíficas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente; V- a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo; VI- a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, assistência social e de educação, e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Importante ressaltar o enfoque dado pelo Estatuto da Criança e do adolescente à garantia dos Direitos Humanos e a relevância das ações articuladas entre os entes federados, profissionais de diferentes áreas de atuação e da sociedade em geral como responsáveis não só pela proteção dos menores, mas especialmente na proposição e formulação de políticas públicas voltadas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

O Artigo 73 é claro ao afirmar que a “inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade física e jurídica, nos termos da lei”.

O Artigo 87 enfatiza que as linhas de ação da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes são:

- I- Políticas sociais básicas; II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV- serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; VI- políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VII- campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos.

O Artigo 130 afirma que “verificada a hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”.

O Estatuto em si visa à proteção do menor em todos os aspectos. Entretanto, só será efetivo e concretamente funcional se todos os envolvidos- família, sociedade, esferas governamentais e judiciais- agirem em conjunto e de forma integrada, visando pela segurança e proteção da infância. E tais ações começam pela observação, pela denúncia e terminam no comprometimento de todos para que a Lei literalmente se efetive.

#### **4 OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**

Nesta seção, propõe-se uma análise dos Direitos Humanos em relação à violência contra crianças e adolescentes, apontando sua atuação ao longo dos anos e as concepções adotadas na proteção dos menores vitimados.

##### **4.1 OS DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA QUE VITIMIZA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O percurso histórico dos direitos da criança e do adolescente perpassa por inúmeros documentos internacionais, basilares para a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo Moraes (2006, p.21) entende-se por direitos humanos “o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que visa preservar sua dignidade, estabelecer condições mínimas de vida e permitir o desenvolvimento da personalidade humana, protegendo os indivíduos contra o arbítrio estatal”.

Diante do exposto, falar em direito da criança e do adolescente requer uma análise sobre a Doutrina da Proteção Integral, criada a partir das concepções da Declaração de Genebra (1924), da Declaração Universal dos Direitos do homem (1948), da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança (1959) e finalmente, da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

Para se chegar ao Direito da criança e do adolescente foi necessário primeiramente reconhecer, no âmbito social e jurídico, que o menor, mesmo não sendo adulto, mas não diferentemente deste, é um sujeito individual, portador de necessidades fundamentais, em constante fase de

desenvolvimento e deve ser visto como ser humano de direito, independente de sua condição social.

Neste sentido, a Doutrina da Proteção Integral está fundamentada em 3 princípios básicos

- a) A criança adquire a condição de sujeito de direitos; b) a infância é reconhecida como fase especial do processo de desenvolvimento; c) a prioridade absoluta a esta parcela da população passa a ser princípio constitucional (art. 227 da CF/1988)<sup>1</sup>.

Através da referida Doutrina, tem início efetivamente o direito da criança, responsável essencialmente por proteger e garantir a cidadania dos menores. De acordo com Saraiva (2006), este contexto histórico apresenta características em relação ao direito da criança e do adolescente:

- a) Definem-se os direitos das crianças e estabelece-se que, violados ou ameaçados alguns destes direitos, é dever da família, da sociedade, de sua comunidade e do Estado restabelecer o exercício do direito atingido, mediante mecanismos e procedimentos administrativos e ou judiciais, se este for o caso; b) Desaparecem as ambiguidades, as vagas e imprecisas categorias 'de risco', 'perigo moral ou material', 'circunstâncias especialmente difíceis', 'situação irregular' e etc.; c) O conceito de menores como indivíduos incapazes é abandonado, pois passam a ser definidos como 'pessoas completas', sujeitos de plenos direitos, cuja particularidade é que estão em desenvolvimento e por essa razão se reconhecem todos os direitos que possuem todas as outras pessoas e mais um 'plus' de direitos específicos; d) As leis de proteção à infância são para toda infância e adolescência, e não para uma parte dela. (SARAIVA, 2006, p. 60).

O principal documento internacional que garante os direitos da infância é a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança (1989) que, segundo Azambuja (2004):

[...] vem reforçar a ideia da não exclusão das crianças e dos adolescentes, possibilitando a aplicação de seus princípios em países com culturas diferentes, a partir da ratificação quase universal hoje verificada, sinalizando para o fato de que as particularidades culturais devem ficar em segundo plano sempre que entrarem em conflito com os direitos humanos. (AZAMBUJA, 2004, p. 45)

Tais princípios, no Brasil, surgem a partir da Constituição de 1988 e posteriormente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme a afirmação de Garcia (1999), o referido Estatuto:

[...] guarda em si um potencial fantástico de renovação, no resgate da criança e do adolescente como ser humano sujeito de direitos-portador de vida futura, vida que deve receber o máximo de

---

<sup>1</sup>AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A criança, o adolescente: aspectos históricos. Disponível em: <http://w ebapp.pucrs.br/pagdisc/81393/Aspectoshistoricoscriancaeadolescentecomreferencias.doc>. Acesso em 06 jun. 2015.

dedicação, devido ao seu caráter novo, fundante; titular de direitos especiais, em virtude de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (GARCIA, 1999, p. 94-95).

O direito da criança, baseado na legislação brasileira, integra as responsabilidades sociais, governamentais e jurídicas no combate à violação de suas garantias integrais. Desta forma, as ações do Conselho Tutelar, Ministério Público, da Justiça da Infância e da Juventude além da Defensoria Pública acontecem de forma conjunta, embora cada órgão mantenha suas respectivas especificidades.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Conselho Tutelar:

- I- Atender as crianças e adolescentes (...) aplicando as medidas previstas (...); II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas (...); III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas (...); VII- Expedir notificações; VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário; IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal; XI- Representar o Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 136)

Cabe ao Ministério Público todas as ações nas esferas cíveis e criminais que garantam a segurança do menor contra o risco, a violência, o abandono e o desrespeito. Dentre suas atribuições se podem citar as investigações, execução de penas, instauração de inquéritos, proposição de ação civil pública e de ouvidoria em relação à atuação dos responsáveis públicos e particulares nos casos de omissão dos direitos do menor.

A Justiça da Infância e da Juventude dá sequência às ações promovidas pelo Ministério Público. Segundo o ECA, este órgão é responsável por:

- I- Conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis; II- conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo; III- conhecer os pedidos de adoção e seus incidentes; IV- Conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos a criança e ao

adolescente, observado o disposto no artigo 209; V- Conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; VI- aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescente; VII- conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 148).

O artigo 206 do Estatuto traz as atribuições da Defensoria Pública que atua especificamente quando os direitos do menor são violados, afirmando que:

A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata essa lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitando o segredo de justiça. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990, art. 206).

Reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direito, com prioridades e especificidades, porém com as mesmas garantias individuais e sociais que os adultos, consiste na expressão do direito de todo ser humano à infância, à formação plena e saudável e de exercício da cidadania. Garantir a efetividade deste direito, porém, requer a ação conjunta da família, da sociedade e do Estado através do acompanhamento e participação das instâncias organizadas de proteção ao menor, que se traduz por meio da intersetorialidade.

#### Segundo Junqueira (1999)

A intersetorialidade constitui uma concepção que deve informar uma nova maneira de planejar, executar e controlar a prestação de serviços para garantir o acesso igual dos desiguais. Isso significa alterar toda a forma de articulação dos diversos segmentos da organização governamental e dos seus interesses (JUNQUEIRA, 1999, p. 27).

A partir deste conceito, entende-se que todos os órgãos, políticas públicas e leis de proteção ao menor, juntamente às ações da sociedade organizada, devem acontecer de forma integrada, visando à efetividade e igualdade na garantia de direitos, especialmente dos grupos em condição de vulnerabilidade social.

Neste sentido, a coletividade consiste na gênese da intersetorialidade, uma vez que as políticas adotadas, bem como a responsabilidade social, se concretizam por meio de ações integradas e articuladas entre si. Esta organização de leis, pessoas, instituições e serviços dão origem a uma rede

que, segundo Carvalho (1995, p. 10) “se apresenta como elemento estratégico na administração dos negócios e no fazer público”.

Em relação à proteção do menor vítima de violência, a intersectorialidade se dá através da participação da sociedade, no sentido de registrar e acompanhar os casos de suspeita e atos confirmados de abuso e agressão psicológica contra as crianças e adolescentes, seguidos do encaminhamento inicial feito pelo Conselho Tutelar e das esferas judiciais a ele vinculados, como Delegacias de Polícia, Ministério Público, Justiça da Infância e da Juventude, Defensoria Pública dentre outros.

Nestes pressupostos, o envolvimento e a responsabilidade social, aliado à atuação efetiva dos ambientes de convívio da criança, entre eles a escola, bem como a intersectorialidade dos órgãos e instituições destinados à proteção da infância, se constituem no maior desafio à concretização dos direitos humanos, que prima, sobretudo, pela equidade e dignidade da pessoa humana.

## **5 A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA COMETIDA CONTRA O MENOR NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

O capítulo 4 promove uma análise sobre o ambiente da pesquisa, ou seja, o município de Pontal do Paraná, aprofundando o conhecimento da realidade enfrentada pelo Conselho Tutelar da região em relação aos atendimentos e elementos motivadores da intervenção da entidade no ano de 2014. Finaliza a seção com a visão dos profissionais da educação acerca das consequências da violência psicológica nos espaços escolares. Cabe salientar que todas as professoras entrevistadas atuam nas escolas do município.

### **5.1 DADOS DO CONSELHO TUTELAR**

O município de Pontal do Paraná, região litorânea do estado do Paraná, nasceu a partir da Lei Estadual 11.252 de 20 de dezembro de 1995, após passar por um processo de emancipação em relação ao município de Paranaguá. Foi instalado enquanto município legalmente desmembrado em 1997.

Para efeito deste estudo, torna-se relevante destacar que Pontal do Paraná é um município cujas atividades econômicas estão baseadas no

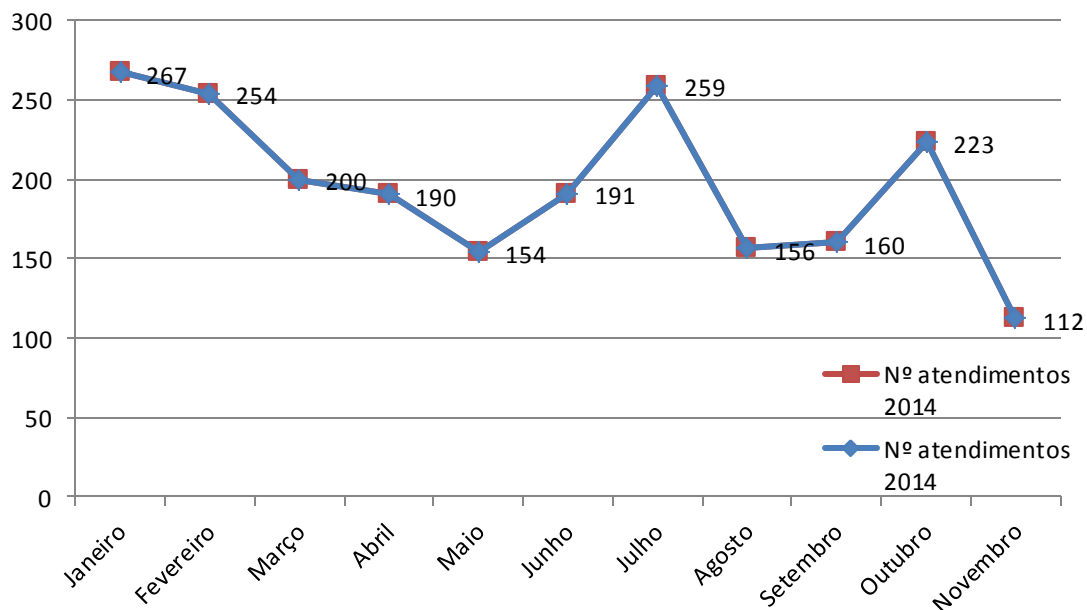
turismo, na pesca, no artesanato e no comércio, não sendo, portanto, uma região industrializada.

Segundo o último censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a população de Pontal do Paraná estava próxima aos 20.900 habitantes. Importante salientar que, em razão da geografia local, o município possui uma população flutuante, que cresce consideravelmente nos períodos de novembro a fevereiro, em razão do chamado período de temporada, e decresce nos meses subsequentes. Esta variação populacional se justifica em razão da expectativa de empregos gerada nos períodos onde há alta no turismo.

Em entrevista realizada no mês de março de 2015, com a sr<sup>a</sup> Eliane, na sede do Conselho Tutelar do município, situado no balneário de Ipanema, questionou-se sobre quais são as principais denúncias/queixas de abusos cometidos contra crianças e adolescentes no município. Segundo a Conselheira, “uma das principais denúncias é o abuso sexual”. De acordo com a sr<sup>a</sup> Eliane, na maioria dos casos o abuso é cometido no próprio seio familiar, por parte de “pessoas que deveriam protegê-las”. Revela ainda que outra ocorrência de conhecimento do Conselho Tutelar é a agressão e os maus tratos por parte de pais e responsáveis.

O gráfico 1 revela a quantidade de atendimentos realizados pela entidade, mensalmente, no ano de 2014.

Gráfico 01- Quantidades de atendimentos mensais realizados pelo Conselho Tutelar de Pontal do Paraná no ano de 2014.



Fonte: Conselho Tutelar de Pontal do Paraná- PR/2014

Dentre os números apresentados, pode-se verificar que dentre as 2.166 ocorrências no ano, a maior incidência se deu nos meses de janeiro, fevereiro e julho, explicável em virtude do aumento populacional do período de temporada e recesso escolar do meio do ano.

O mês com menos incidência foi novembro, com 112 denúncias e posterior atendimento, período onde a quantidade de pessoas do município são moradores fixos.

Em relação ao gráfico, ainda, torna-se pertinente apontar que dentre os moradores fixos do município de Pontal do Paraná, e que acabam engrossando o número da população, grande parte reside no local por pouco tempo, em média de 2 a 3 anos, conforme informações do fluxo de matrículas e transferências observadas nas escolas. Isto significa que, embora haja denúncias e atendimentos por parte do Conselho Tutelar e Ministério Público, muitas famílias se mudam para outras localidades no decorrer das medidas adotadas pelos referidos órgãos ou no ato da denúncia. Este fato consiste num problema, pois a solução efetiva dos casos de abusos e maus tratos denunciados continuam a acontecer em outros locais em virtude da mudança.

Outro fato que agrava a situação de muitos menores, também observado nas escolas, é que muitas famílias que fixam residência em Pontal do Paraná

possuem problemas com a justiça em suas cidades de origem. É muito comum na região do litoral pessoas serem descobertas e enquadradas pela Delegacia da Polícia Civil e Batalhão da Polícia Militar por crimes cometidos em outras cidades e que acabam sendo descobertos em Pontal do Paraná.

A tabela 1 apresenta a característica dos casos, ou seja, o motivo da denúncia. Como se pode observar, a relação entre uso de entorpecentes (354 casos), abuso sexual (319 ocorrências) e conflitos familiares (310 denúncias) é clara, uma vez que tendência nacional, senão mundial, é a de que as agressões contra crianças, adolescentes, idosos, mulheres, dentre outros grupos de vulnerabilidade social são ocasionadas pela dependência química, deflagradas no contexto familiar e conseqüentemente tem fim na prostituição, para que o ciclo vicioso possa novamente recomeçar.

Tabela 01- Característica dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar de Pontal do Paraná no ano de 2014.

Conflito familiar	310
Abandono de incapaz- negligência, situação de rua, criança fora da escola, adolescente grávida	273
Usuários de drogas- adolescentes, pais, tráfico.	354
Agressão- maus tratos, IML, ameaça de morte	282
Denúncias- disque 100	155
Surto/Mutilação- Crianças e adolescentes	15
Desaparecimento- Crianças e adolescentes	16
Abuso Sexual- aliciamento, exploração sexual, prostituição, pedofilia	319
Fuga- de casa, lar	84
Infração adolescente- briga na escola e na rua	216
Trabalho infantil	14
Falta de vaga em Centros Municipais de Educação infantil	128

Fonte: Conselho Tutelar de Pontal do Paraná- PR/2014

Os casos de menor incidência na região, no ano de 2014, foram o trabalho infantil (14 casos), surto e mutilação por crianças e adolescentes (15 ocorrências) e desaparecimento (16 casos).

Questionou-se ainda à Conselheira sr<sup>a</sup> Eliane sobre as ações adotadas pelo Conselho Tutelar desde o momento da denúncia até o encaminhamento/solução efetiva do caso. Conforme resposta da entrevistada “em primeiro lugar vamos até o local da denúncia, residência ou escola, para confirmar os fatos. Depois de confirmada a ocorrência, o segundo procedimento é conduzir o menor até a Delegacia de Polícia, na maioria das vezes junto do responsável legal e registrar um boletim de ocorrência, para que seja liberada a guia para o Instituto Médico Legal (IML), onde é realizado o exame de conjunção carnal ou atos libidinosos. Se for agressão física, é feito lesões corporais também. Depois, todos os fatos são encaminhados para o Ministério Público, através da Delegacia. O Conselho Tutelar faz os devidos encaminhamentos para o CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social). No Centro, é realizado o acompanhamento psicológico do menor vitimado”.

O depoimento da Conselheira Tutelar reflete o previsto no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA).

## 5.2 AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NAS ESCOLAS- A VISÃO DOS PROFESSORES E GESTORES

Visando ampliar as discussões acerca da violência psicológica sofrida por crianças e adolescentes no município de Pontal do Paraná, tornou-se necessário promover uma análise da realidade e procedimentos adotados nas escolas, através do relato de professores e gestores, diante de casos de agressão apresentados pelos menores.

Dos entrevistados, as 5 pessoas são do sexo feminino. O perfil destes profissionais quanto à idade, raça e tempo em que obteve o atual nível de escolaridade estão explicitados nas tabelas abaixo.

Tabela 2- Idade dos entrevistados para a coleta de dados.

Nome	Até 24 anos	De 25 a 29 anos	De 30 a 39 anos	De 40 a 49 anos	De 50 a 54 anos	55 anos ou mais
Sujeito 1				x		
Sujeito 2						x
Sujeito 3			x			
Sujeito 4				x		
Sujeito 5			x			

Fonte: A autora- 2015

Os sujeitos da entrevista, a partir da tabela 2, tem idades compreendidas dos 30 a mais de 55 anos revelando que as concepções e conhecimentos destas pessoas devem estar, em tese, pautados nos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tabela 3- Raça

Nome	Branco	Pardo	Preto	Amarelo	Indígena
Sujeito 1		X			
Sujeito 2		X			
Sujeito 3		X			
Sujeito 4	x				
Sujeito 5	x				

Fonte: A autora- 2015

Um dos principais princípios dos Direitos Humanos, que visa garantir a igualdade e equidade de condições a todos os indivíduos, é a questão racial. Das entrevistas, conforme a tabela 3, duas pessoas se define com a cor branca e três com a cor parda.

Tabela 4- Há quantos anos você obteve o atual nível de escolaridade

Nome	2 anos ou menos	De 3 a 7 anos	De 8 a 14 anos	De 15 a 20 anos	Há mais de 20 anos
Sujeito 1				x	x
Sujeito 2					
Sujeito 3			x		
Sujeito 4					x
Sujeito 5		X			

Fonte: A autora- 2015

A tabela 4 revela que os sujeitos participantes desta pesquisa possuem de 3 há mais de 20 anos de formação em nível superior, todos na área da educação. Assim, a partir dos dados constantes nas tabelas, pode-se concluir sobre o perfil dos entrevistados que estas professoras e gestoras possuem

idade acima dos 30 anos, em sua maioria se identificam com a cor parda e nenhuma possui menos de 3 anos de formação.

Na sequência deste levantamento, questionou-se sobre o entendimento destas profissionais em relação à violência psicológica cometida contra menores.

O sujeito 1 relata que, em seu entendimento, “violência é todo tipo de agressão, física ou verbal, cometida contra uma criança ou adolescente”. O sujeito 2 afirma que muitas vezes o histórico de violência psicológica tem início numa gravidez indesejada, onde a criança “chega num ambiente de desprezo, rejeição e humilhações”. Complementa, ainda, que entende por violência agressões físicas e verbais.

O sujeito 3 relata que a pior das agressões é a violência verbal em família e que acaba tendo continuidade na escola. Relata que “muitas vezes o constrangimento é tão marcante, que acaba interferindo na fase adulta”. O sujeito 4 opina que violência são todos os atos de ameaça, assédio, toda forma de abuso, constrangimento em público, apelidos pejorativos e situações vexatórias ao que o menor é exposto, especialmente na escola. O sujeito 5, por fim, afirma ser “todo ato físico ou moral que deturpa o emocional do menor, gerando traumas que na vida adulta poderão desencadear uma depressão, psicopatia dentre outros”.

Questionadas sobre três formas de agressão que interferem no psicológico da criança, o sujeito 1 aponta “a falta de estrutura familiar, ‘bullying’ e violência sexual; o sujeito 2 fala de “xingamentos, preconceito e negligência”; o sujeito 3 afirma ser o ato de “denegrir, ridicularizar e praticar ‘bullying’”; o sujeito 4 acredita ser o “abuso sexual, apelidos pejorativos e situações vexatórias”, e o sujeito 5 relata que acredita ser “a violência doméstica, ‘bullying’ e trabalho escravo”.

Pode-se afirmar, a partir da concepção das entrevistadas, que a exposição da criança e do adolescente em variadas situações (‘bullying’, apelidos, xingamentos, situações vexatórias, dentre outras) aliado ao abuso sexual, são as formas mais graves de violência que interferem no psicológico dos menores.

Pediu-se às entrevistadas que descrevessem as consequências da violência psicológica no ambiente escolar. O sujeito 1 afirma ser o “déficit de

aprendizagem, distúrbios de comportamento e isolamento”. O sujeito 2 ressalta que a própria condição da criança e do adolescente de constante desenvolvimento apresenta consequências desastrosas como “dificuldades de aprendizagem, de relacionamento interpessoal e baixa estima”. O sujeito 3, por sua vez, demonstra uma preocupação diferenciada em relação ao assunto, enfatizando o papel do profissional frente à situação de violência.

Qualquer que seja a situação constrangedora que o menor passe, acaba se tornando vexatória e isso deve ser mudado, principalmente o comportamento do profissional da escola, porque acredito que todos devem, em primeiro momento, conhecer um pouco do histórico familiar do seu aluno. A partir daí sim, chamar sua atenção, mas de forma educativa, sem violência verbal, que muitas vezes coloca a criança ou o adolescente em condição vexatória diante dos colegas.

O sujeito 4 diz que as consequências da violência psicológica, em sua opinião, são “a falta de interesse (apatia), dificuldades de assimilação e timidez”. O sujeito 5 aponta “a agressividade, a introversão e a depressão”.

Em relação à opinião das professoras sobre a forma que sua atuação, enquanto profissional, pode amenizar as consequências das violações apresentadas pelos menores, o sujeito 1 afirma ser através do diálogo, participação da família e orientação pedagógica; o entrevistado 2 acredita primeiramente na observação do comportamento para depois praticar o diálogo, o resgate de valores e intervenção pedagógica; o sujeito 3 reafirma sua postura de conhecimento do histórico familiar e o consequente envolvimento do menor em atividades lúdicas, onde a criança possa extravasar suas emoções; a entrevistada 4 cita, além dos procedimentos já apontados, a importância de encaminhamento para uma equipe de Apoio Multidisciplinar e o sujeito 5 ressalta que é essencial

De início colocar-se no lugar da vítima, tentando refletir e entender sua situação. Deve-se criar vínculos de amizade no intuito de ajudar a criança ou adolescente violentado a encontrar o equilíbrio com conversas e conselhos, despertando a esperança e estímulo de vida.

Sobre possíveis ações desenvolvidas de forma integrada entre escola e família visando a superação das dificuldades encontradas no ambiente familiar, todas as professoras relataram que em seu ambiente de trabalho existe esta preocupação e determinadas ações direcionadas. O sujeito 1 fala em parcerias com equipe de Apoio Multidisciplinar; a entrevistada 2 afirma que os casos mais frequentes em sua escola são de agressão física e estes encaminhados aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia etc.); o sujeito

3 aponta as contribuições da educação em Tempo Integral, “ofertando atividades lúdicas e esportivas, com ênfase no respeito às regras e ao convívio social”; o sujeito 4 cita que sua escola realiza visitas quinzenais às famílias em situação de risco e promove palestras de conscientização de todo grupo familiar, e a entrevistada 5 relata que “através do Conselho de Classe é explanado as situações que ocorrem em sala de aula para toda a equipe, onde posteriormente a Orientadora Educacional entra em contato com os responsáveis no objetivo de entender o que se passa no ambiente, para a partir, daí desenvolver um trabalho direcionado”.

Questionadas por último sobre a existência de mecanismos adotados pela escola que possibilitem detectar quando um menor é vítima de violência psicológica, todas as entrevistadas afirmaram que mecanismos específicos não existem. Entretanto, apontaram que a convivência, a proximidade com a família, o envolvimento com a realidade dos alunos e a observação, especialmente nos casos onde ocorre a mudança de comportamento, são algumas formas de detectar e encaminhar estes menores a um auxílio especializado, nos casos mais graves.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises junto ao Conselho Tutelar de Pontal do Paraná constatou-se que no ano de 2014 houveram 2166 casos notificados ao órgão, de violações cometidas contra o direito das crianças e adolescentes no município. As principais ocorrências aconteceram na forma de uso de drogas, 354 casos, seguido de abuso sexual (aliciamento, exploração sexual, prostituição, pedofilia), com 319 ocorrências. Constatou-se ainda que entre os meses de janeiro e fevereiro houve a maior incidência de denúncias, em virtude dos meses de temporada, onde a população do litoral aumenta consideravelmente.

Em relação ao uso de drogas, cabe ressaltar que este fato não está associado exclusivamente à criança ou ao adolescente enquanto usuário, mas aos pais, responsáveis, membros da família ou ao próprio traficante. Isto significa que, infelizmente o menor, de uma forma ou de outra, está em contato e acaba sendo vítima da ação nefasta das drogas.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ação integrada da comunidade, através da observação e das denúncias, além dos Conselhos Tutelares, Ministério Público, Justiça da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Conselhos voltados à proteção da infância além das instituições escolares, torna-se possível detectar os casos de abuso, promover os referidos encaminhamentos, dar o suporte necessário à proteção da integridade do menor em situação de vulnerabilidade social bem como responsabilizar criminalmente os responsáveis pela violação dos direitos. A ação integrada entre pessoas e instituições, conhecida como intersetorialidade, se efetiva por meio das redes locais e regionais e requer conseqüentemente, um reordenamento na forma de ver e tratar os serviços públicos e as responsabilidades sociais.

Torna-se pertinente ressaltar, entretanto, que a intersetorialidade é um processo que está se estruturando paulatinamente. Por esta razão, as ações de todas as instituições judiciais promovem atualmente apenas o suporte legal. Cabe primeiramente à família e posteriormente à escola, desenvolver ações

voltadas ao resgate da autoestima, do psicológico e social das crianças e adolescentes de forma integrada.

Como geralmente a família está envolvida, de uma maneira ou outra, na situação de violação dos direitos infanto-juvenis, acaba por recair sobre a escola a única forma de oferecer ações destinadas ao enfrentamento e à superação da condição de vítima destes menores, embora por um curto espaço de tempo, pois a criança e o adolescente permanecem nos estabelecimentos de ensino por, no máximo, oito horas.

Dependendo do encaminhamento dado pela escola, a situação de exposição da criança por motivos de violência verbal, problemas de aprendizagem, interpessoais, de exclusão, agressão, desprezo dentre outros, a situação do menor vítima de abuso tende a piorar. Por esta razão é que se torna imperioso o acompanhamento, o conhecimento do histórico familiar, um olhar criterioso sobre a criança além da proposição de intervenções pedagógicas que estimulem o diálogo, a integração, o extravasar das emoções.

Segundo as professoras e gestoras entrevistadas, percebeu-se que as escolas não possuem mecanismos e procedimentos orientados para detectar quando os alunos são vítimas de violência ou abusos. Entretanto, estas profissionais demonstraram preocupações, anseios e conhecimentos pautados nos Direitos Humanos, no reconhecimento das necessidades das crianças e suas dificuldades. Segundo elas, as consequências demonstradas na escola pela criança e adolescente na condição de violação são as dificuldades de aprendizagem, de relacionamento, de comportamento, depressão, agressividade, entre outros comportamentos que comprometem a finalidade essencial dos estabelecimentos educacionais, que é ensinar.

Tais consequências relacionadas à violência psicológica, diferentemente da marca física, perduram e interferem durante todas as fases da vida destes indivíduos. Para as sequelas psicológicas não existem remédios.

Diante desta realidade, embora o ordenamento jurídico preveja sanções legais para os casos de abusos e violência, compete ao ambiente escolar atender às vítimas desta agressão visando, sobretudo, trabalhar as consequências da violação. Isto significa que a adoção de medidas preventivas, de observação e ações efetivas precisam necessariamente fazer parte do rol de atribuições da educação.

Um dos fatores responsáveis pela dificuldade de adotar medidas de combate à violência, especialmente aquela de cunho psicológico, é o entendimento do que se constitui tal violação, uma vez que, conforme já citado, trata-se de um abuso que não deixa marcas, não se manifesta de forma idêntica para todas as vítimas e não se pode ver de forma concreta. Neste sentido, torna-se perene a socialização do tema de maneira prática para todos os segmentos sociais. Entender o que é, os motivos pelos quais ocorre, suas causas e consequências é essencial para desenvolver ações efetivas de combate e superação desta agressão, bem como garantir a participação eficaz das comunidades no combate ao abuso.

Assim, a intersetorialidade, o envolvimento social, a ação efetiva das comunidades e, essencialmente em relação ao papel da escola neste contexto, a elaboração de intervenções pedagógicas que cultivem a prática do diálogo, da confiança nas relações professor e aluno, que valorizem o lúdico, a representação de si e do outro, as práticas artísticas, de pintura, de escrita, de convívio social, de aceitação e tolerância por si mesmo e pelo próximo, além do conhecimento especializado da realidade do aluno associado à constante capacitação profissional, consistem em recursos pedagógicos que levam o menor a aprender a se conhecer, compreender comportamentos atípicos em família e socialmente, a falar de si para, finalmente, aprender a denunciar. A contar do abuso. A entender o diferente. A ver na escola um espaço efetivo e afetivo de proteção, segurança e da cultura do diálogo.

Envolver a família através de palestras, visitas, seminários, enfim, atividades que promovam, também, a confiança e a segurança em revelar seus problemas, fazem parte deste aprendizado.

É fundamental que a escola promova o ensinamento de que a violência tem um freio e os meios legais estão à disposição para isso. Que a justiça é igual para todos e basta simplesmente saber usá-la.

Enfim, promover ações articuladas pela escola na busca de proteção aos menores vítimas de violência e abusos, é essencial para o desenvolvimento de uma comunidade local mais saudável, conhecedora e promotora de direitos e deveres.

## REFERÊNCIAS

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância crimes abomináveis humilham, machucam, torturam e matam!** Porto Alegre: AG, 2005.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2004.

AZEVEDO, M. A. etall. **Organização da Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento.** São Paulo, Cortez, 1997.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Curitiba: IASP, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientação para prática em serviço,** 2001.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. **Censo Demográfico,** 2010. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 20 de jun. 2015.

CADERNOS DE MONITORAMENTO EPIDEMIOLÓGICO E AMBIENTAL. **VIOLÊNCIA-** Orientações para Profissionais da Atenção Básica de Saúde. Caderno n. 3. Maio. 2013.

CARVALHO, M. do C. B. de. **Gestão municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente.** São Paulo: IEE/PUCSP/CBIA, 1995.

ESCOLA QUE PROTEGE: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes/Vicente de Paula Faleiros, Eva Silveira Faleiros, Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição.

GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus Editorial, 1997.

GARCIA, M. B. Um Sistema de Garantia de Direitos- Fundamentação (A). In: **Sistema de garantia de direitos**. Um caminho para a proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social/CENDHEC, 1999.

GOMES, R.; DESLADES, S. F.; VEIGA, M. M. et al. **Por que as crianças são maltratadas?** Explicações para a prática de maus-tratos infantis na literatura. **Cad. Saúde Pública**, v.18, n. 3, p.707-714, maio/jun. 2002.

GONÇALVES, H. S. **Infância e Violência no Brasil**. Rio de Janeiro:NAU, 2003.

GUERRA, V. N. A. **Violência de Pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

JUNQUEIRA L. A. P. **Descentralização, intersectorialidade e rede como estratégias de gestão da cidade**. Revista FEA-PUC-SP, São Paulo, v. 1, 1999.

LEVISKY, D. L. **Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção**. São Paulo: Casa do Advogado, 2007.

MORAES, A. de. Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ROLIM, M. **Mais Educação**, menos Violência Caminhos inovadores do programa de abertura das escolas públicas nos fins de semana disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0017/001785/178542por.pdf>. Acesso: 22/04/2015.

ROQUE, E. M. S. T.; FERRIANI, M. das G. C. Desvendando a violência doméstica contra crianças e adolescentes sob a ótica dos operadores do direito na comarca de Jardinópolis: SP. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, v. 10, n. 3. 2002.

SANTOS, B.R. dos. Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes /Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito – Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei:** da indiferença à proteção integral - uma abordagem sobre a responsabilidade Penal Juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_ Compêndio de direito penal juvenil - adolescente e ato infrator. 3. ed., rev., ampl. - Porto Alegre: Livraria do Advogado ed., 2006.

\_\_\_\_\_ apud AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. A criança, o adolescente: aspectos históricos. Disponível em: <http://webapp.pucrs.br/pagdisc/81393/Aspectoshistoricoscriancaeadolescentecomreferencias.doc>. Acesso em 06 de jun 2015.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

WEISS, Maria Lúcia L. **Psicopedagogia Clínica:** uma visão diagnóstica dos problemas de aprendizagem. 10ª edição. Rio de Janeiro: editora DP&A, 2004.

## ANEXOS

ANEXO 1- Entrevista realizada com o Conselho Tutelar de Pontal do paran no ms de maro de 2015.

### QUESTIONRIO- CONSELHO TUTELAR

- 1) Quais so as principais denncias de abusos cometidos contra crianas e adolescentes no municpio de Pontal do Paran? (se possvel, levantamento em nmeros, nos ltimos 2 anos).
- 2) Discorra sobre as aes adotadas pelo Conselho Tutelar desde quando recebe a denncia/queixa at a resoluo do caso.

ANEXO 2- Entrevista realizada com professores e gestores das Escolas Municipais de Pontal do Paran nos meses de maro e abril de 2015.

### QUESTIONRIO PARA GESTORES E PROFESSORES

1) SEXO

- (A) Masculino
- (B) Feminino

2) IDADE

- (A) At 24 anos
- (B) De 25 a 29 anos
- (C) De 30 a 39anos
- (D) De 40 a 49 anos
- (E) De 50 a 54 anos
- (F) 55 anos ou mais

3) COMO VOC SE CONSIDERA?

- (A) Branco (a)
- (B) Pardo (a)
- (C) Preto (a)
- (D) Amarelo (a)
- (E) Indgena

4) HÁ QUANTOS ANOS VOCÊ OBTIVE O ATUAL NÍVEL DE ESCOLARIDADE?

- (A) Há 2 anos ou menos
- (B) De 3 a 7 anos
- (C) De 8 a 14 anos
- (D) De 15 a 20 anos
- (E) Há mais de 20 anos.

5) O que você entende como violência psicológica cometida contra a criança e o adolescente?

6) Aponte 3 agressões que, ao seu ver, interferem no psicológico da criança.

7) Como você descreveria as consequências da violência psicológica cometida contra a criança/adolescente, no meio escolar?

8) De que forma sua atuação enquanto gestor e/ou professor, na escola ou em sala de aula, pode amenizar as consequências destas violações?

9) Existem ações desenvolvidas pela escola junto às famílias destas crianças/adolescentes, voltadas à superação destas dificuldades apresentadas no ambiente escolar? Quais?

10) Existe algum mecanismo adotado pela escola que possibilite à escola detectar quando uma criança é vítima de violência psicológica?